



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

### **1. Introdução**

A Resolução no 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Nos termos do artigo 2º da referida Resolução, determinou-se que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário devem adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Por sua vez, a Portaria PRE nº 145/2020 instituiu o Programa de Incentivo à Participação Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais. A gestão do Programa cabe à Comissão de Participação Feminina, formada por servidoras e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

São objetivos do Programa de Incentivo à Participação Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais: I - assegurar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no ambiente institucional; II – propor políticas de valorização da mulher; III - desenvolver ações preventivas contra assédio, violência ou discriminação da mulher; IV - propor medidas que incentivem e assegurem a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais; V - promover ações de educação e conscientização sobre o tema da igualdade de gênero.

Devemos considerar que, em nosso contexto sócio-cultural e histórico, ter controle das próprias finanças e alcançar liberdade financeira é muito mais que apenas uma questão econômica para as mulheres. Ter informação e conhecimento no assunto é sinônimo de empoderamento, autonomia, independência, qualidade de vida e segurança. É sabido que muitas mulheres são agredidas verbalmente ou humilhadas em temas ligados às finanças, o que é conhecido como violência patrimonial. E esse tipo de violência, assim como as demais sofridas pelas mulheres, foi agravado pela pandemia e pelo isolamento social imposto por ela.

Desta forma, esta comissão FEMININA pretende, em parceria com a Seção de Pesquisa e Cidadania da Escola Judiciária deste Tribunal, desenvolver um projeto voltado para as servidoras deste Tribunal. Tal projeto será realizado virtualmente, direcionada às servidoras. Para tanto, sugere-se a contratação dos serviços da Junior Achievement Minas Gerais, organização social de renome, especializada no assunto.

Portanto, a partir da análise destes descritores, podemos concluir que o oferecimento do referido curso será uma importante política de valorização da mulher em âmbito institucional, promovendo resultados práticos na vida das participantes, sejam servidoras, no que tange à educação e independência financeira.

### **2. Objeto**

Trata-se da prestação de serviços para realização do curso "Meu Dinheiro, Meu Negócio", oferecido pela organização Junior Achievement Minas Gerais, com as devidas adaptações para o público-alvo em questão (direcionamento para servidoras do Tribunal) no evento da comissão FEMININA "Educação e Independência Financeira Feminina".

O evento ocorrerá de forma virtualmente, direcionado às servidoras. Propõe-se evento online, para até 200 mulheres, divididas em até 5 turmas. Este evento terá duração de 2 horas.

O curso deve ser ministrado na segunda quinzena de novembro/2022, virtualmente através do canal oficial do TREMG no Youtube.

### 3. Diretrizes:

#### 3.1 Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 8666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (art. 25, II c/c art. 13, VI);
- Súmulas do TCU nºs 39 e 252;

### 4. Diretrizes específicas

#### 4.1. Justificativa da contratação

Esta comissão FEMININA pretende, em parceria com a Seção de Pesquisa e Cidadania da Escola Judiciária deste Tribunal, desenvolver um projeto voltado para as servidoras deste Tribunal. Tal projeto será realizado virtualmente, direcionada às servidoras. Para tanto, sugere-se a contratação dos serviços da Junior Achievement Minas Gerais, organização social de renome, especializada no assunto.

Portanto, a partir da análise destes descritores, podemos concluir que o oferecimento do referido curso será uma importante política de valorização da mulher em âmbito institucional, promovendo resultados práticos na vida das participantes, sejam servidoras, no que tange à educação e independência financeira.

#### 4.2. Referência aos instrumentos de planejamento

O evento visa cumprir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e os objetivos do Programa de Incentivo à Participação Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Acerca da previsão da contratação no Plano Anual de Aquisições do Tribunal, esclarecemos que a Comissão de Participação Feminina foi criada em 2020, através da Portaria PRE 145, que foi recentemente modificada pela Portaria PRE 137 de 2022. Como o Plano Anual de Aquisições de 2022 foi fechado em fevereiro do ano de 2021 a Comissão ainda não contava com a composição atual e os projetos ainda não estavam formatados para previsão e solicitação de inclusão no referido plano.

Informamos também que a presente proposta de contratação foi submetida à apreciação da Coordenação e da Direção da Escola Judiciária, da Diretoria-Geral e da Presidência, para aprovação, no processo SEI 0010601-86.2022.6.13.8000.

### 5. Resultados esperados

Ao final do projeto, espera-se que o público-alvo seja capaz de desenvolver habilidades relativas ao controle e administração de suas finanças, compreendendo a importância da independência e liberdade financeira feminina.

### 6. Do Escopo do Trabalho

Item	Atividade	Carga Horária	Unidade (Turmas)	Quantidade (Servidores)	Valor

1	Realização do curso Meu Dinheiro Meu Negócio (Online), direcionado às servidoras	2h	até 05	até 200	R\$16.000,00
---	--	----	--------	---------	--------------

O evento ocorrerá virtualmente, direcionado às servidoras. Propõe-se evento online, para até 200 mulheres, divididas em até 5 turmas. Este evento terá duração de 2 horas.

O curso deve ser ministrado na primeira semana de setembro/2022, virtualmente através do canal oficial do TREMG no Youtube e presencialmente no Auditório Desembargador Leal da Paixão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

## 7. Do Investimento e Forma de Pagamento

O investimento neste projeto é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Despesas de viagem (tais como passagens, hospedagens, táxis, estacionamento, quilometragem, pedágios e alimentação) estão incluídas nesta proposta.

Estão inclusos no valor todos os impostos incidentes sobre a atividade.

O pagamento será feito após a conclusão do curso, e desde que atendidos todos os requisitos legais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal a este Tribunal, estando, ainda, condicionado ao ateste pelo setor solicitante.

## 8. Da Viabilidade da inexigibilidade na contratação pretendida

A Lei 8.666/93 determina que a inexigibilidade da licitação se configurará nas hipóteses em que há inviabilidade de competição, elencando requisitos específicos a serem preenchidos, como serviços técnicos profissionais especializados, singularidade do serviço e notoriedade da especialização do contratante indicado. Vejamos o que dispõem os artigos 13 e 25 da referida lei:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

(...)

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

(...)

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu*

*trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Em complementação, o Plenário do TCU posicionou-se da seguinte forma na Decisão nº 439/98:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. ” (Sessão 15/07/1998; DOU 23/07/1998, Página 3).*

Assim, torna-se viável a inexigibilidade na contratação, conforme podemos extrair dos seguintes tópicos:

#### **a) Serviços técnicos especializados**

O Inciso VI do artigo 13, da Lei 8.666/93 registra que se consideram serviços técnicos profissionais especializados, dentre outros, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação que se pretende é para a ministração de curso/workshop direcionado às mulheres servidoras, estagiárias e terceirizadas desde Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com vistas à capacitação para o desenvolvimento de habilidades relativas ao controle e administração de finanças, compreendendo a importância da independência e liberdade financeira feminina, tudo em harmonia com a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e com os objetivos do Programa de Incentivo à Participação Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Faz-se necessário, para a realização do projeto "Educação e Independência Financeira Feminina", a contratação do curso "Meu Dinheiro, Meu Negócio", programa da Associação Junior Achievement de Minas Gerais (CNPJ 05.945.220/0001-01), adaptado para o público pretendido, conforme consta da proposta por eles apresentada (documento 3118829).

A Junior Achievement tem atuação em todo o planeta, tendo sido considerada a sétima ONG mais influente do mundo, de acordo com ranking divulgado pela NGO Advisor - organização independente que desde 2012 analisa instituições sem fins lucrativos pelo mundo. A organização está, inclusive, concorrendo ao Prêmio Nobel da Paz 2022, por seu alcance global e sucesso na prestação de serviços econômicos.

Há quase quatro décadas no Brasil, a JA leva conteúdo para todos os Estados e já capacitou mais de 5 milhões de alunos com o apoio de mais de 150 mil voluntários.

Os programas de educação financeira da JA Minas Gerais são reconhecidos pela ENEF (Estratégia Nacional de Educação Financeira), sendo a maior e mais antiga organização de educação prática em negócios, economia e empreendedorismo jovem do mundo.

#### **b) Singularidade do serviço**

O artigo 25 da Lei 8.666/93 afirma a inexigibilidade da licitação no caso de inviabilidade de competição, mormente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, acrescentando que tais serviços devem ter **natureza singular**.

O curso que se pretende contratar possui natureza singular, na medida em que deriva de atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo, sendo impossível sua descrição por meio de critérios objetivos estanques, que desconsiderem a realidade e as peculiaridades do serviço. Sobre o ponto, destaca-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

*“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Ai reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”*

A singularidade, na presente contratação, decorre não apenas de aspectos relacionados ao próprio objeto da contratação, mas também da experiência e conhecimento técnicos específicos acumulados pela associação em questão. Ademais, o referido curso oferece serviços diferenciados e condizentes com a realidade deste Regional.

### **c) Notoriedade da especialização**

Destaca-se, outrossim, a notória especialização requerida pelo disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93, é facilmente verificada pelo conceito que a associação possui no campo de sua especialidade.

É importante ressaltar que a JA Minas Gerais já ministrou cursos em diversas instituições, dentre elas:

- Google
  - ArcelorMittal
  - CMDCA
  - Instituto Unimed BH
  - Colégio Sagrado Coração de Jesus
- Escola Santo Tomaz de Aquino
- Iamar
- IF Sudeste
- Gerdau
- PRESP
- SEJUSP
- SUASE
- Sancruza
- Drogaria Araújo
- Centerlab
- Accenture
- ACIAP (São Domingos da Prata)
- KPMG
- Credicom
- Celulose Irani

- Naação
- Carmeuse
- Michellan
- SEBRAE

## 9. Conclusão

Ante o exposto, mostra-se justificada a pretendida contratação da Associação Junior Achievement de Minas Gerais (CNPJ 05.945.220/0001-01) para realizar o curso "Meu Dinheiro, Meu Negócio", dentro do projeto "Educação e Independência Financeira Feminina" desta Comissão FEMININA, com inexigibilidade de licitação, por força da incidência do disposto no inciso II do artigo 25 e no inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

(local), de de .



Documento assinado eletronicamente por **CARINA HELENA DOS SANTOS BORTOLINI, Analista Judiciário**, em 19/10/2022, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3449632** e o código CRC **FDA457B8**.